



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
Aprovado: 25/03/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 09/2025 DE 21 DE MARÇO DE 2025

PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do adicional de permanência, altera e cria dispositivo da Lei Complementar nº 580/2019 de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maruim, Estado de Sergipe e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara do Município de Maruim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o adicional de permanência de 1/3 para os servidores efetivos ativos do Município de Maruim/SE, que tenham completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público do Município de Maruim/SE.

Art. 2º - Altera-se o inciso V do art.57 da Lei Complementar nº 580/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 – (...)

*V- Adicional por tempo de serviço – a cada 3 anos no serviço público municipal, o servidor receberá um adicional de 5% (cinco) por cento sobre o valor do salário do seu cargo efetivo, até o limite de 24 (vinte e quatro) anos de tempo de serviço, cujo benefício não altera o salário base já que é lançado em conta específica (adicional por tempo de serviço). **Completados 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público do Município de Maruim/SE, será concedido ao servidor público efetivo ativo, adicional de permanência de 1/3 que incidirá no salário base do servidor, de seu cargo efetivo no quadro de servidores do município de Maruim.***



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º - Acrescenta-se ao art.57 da Lei Complementar nº 580/2019, o “*parágrafo único e seus incisos I e II*”, que passam a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 57 – (...)

Parágrafo único - Para concessão do adicional de 1/3 disposto no inciso V do art.57, fica estabelecido que:

I - Os servidores efetivos ativos do quadro de servidores do Município de Maruim/SE, que completarem 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, no serviço público do Município de Maruim/SE, até 31 de dezembro de 2025, começarão a receber o adicional a partir de 31 de janeiro de 2026.

II - Os servidores efetivos ativos do quadro de servidores do Município de Maruim/SE, que completarem 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, no Município de Maruim/SE, a partir de 01 de janeiro de 2026, começarão a receber o adicional, no mês subsequente à data em que completar os 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 21 de março de 2025.

GILBERTO MAYNART
DE

OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.03.21 11:30:34
-03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 07/2025
DE 21 DE MARÇO DE 2025**

Senhor Presidente e Vereadores (as) da Câmara Municipal de Vereadores de Maruim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, Estado de Sergipe, Gilberto Maynard de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, honrosamente vem encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 09/2025, o qual **Dispõe sobre a criação do adicional de permanência, altera e cria dispositivo da Lei Complementar nº 580/2019 de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maruim, Estado de Sergipe e dá outras providências correlatas**, para apreciação desta benemérita Câmara de Vereadores, em respeito a legalidade.

Considerando a relevância e urgência do Projeto de Lei, solicito os valiosos préstimos dos nobres vereadores para tramitação do presente projeto de lei, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares, votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 21 de março de 2025.

GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.03.21 11:29:55
-03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

*Recebido em
em 21.03.2025
Gleub
Gleub dos Santos
Secretário
C. M. Maruim*



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar, dispõe sobre a criação do adicional de permanência, concedendo 1/3 aos servidores públicos efetivos ativos do Município de Maruim/SE, altera o inciso V do art. 57 e cria o parágrafo único do art. 57 ambos da Lei Complementar 580/2019, para regulamentar o adicional e o início de sua concessão.

O objetivo deste Projeto de Lei Complementar é conceder benefício aos servidores que, após cumprirem 25 anos de efetivo exercício na municipalidade, optem por continuar em atividade no serviço público municipal.

A valorização do servidor público é princípio fundamental de uma gestão eficiente, para aqueles que ao longo dos 25 anos de efetivo exercício, prestaram serviço público à população Maruimense com empenho, dedicação, comprometimento, eficiência e contínua atualização.

O benefício concedido promove a permanência do servidor no quadro de servidores do Município, construindo um serviço público de qualidade, de desenvolvimento e solidez nas informações públicas, diante de todo aprendizado consagrado no tempo de serviço público, que inclusive é repassado a nova geração de servidores que continuamente passam a integrar o quadro de servidores de um município.

O projeto de Lei promove a alteração e inserção de novo dispositivo à Lei 580/2019 visto que, essa lei dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Maruim, regulamentando direitos e deveres do servidor, as formas de provimento de cargo público e dá outras providências.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

A aprovação do presente Projeto de Lei constitui ação primordial para a valorização da importância e da fundamentalidade da permanência dos servidores públicos que completarem 25 anos de serviço público em Maruim/SE, diante da notável capacidade técnica, experiência profissional e eficiência no desempenho das funções, além da valorização ao servidor que tanto contribuiu para o desenvolvimento das gestões que surgiram ao longo dos anos e do próprio município que recebeu excelentes serviços.

Indispensável rememorar que a aprovação do presente projeto de lei, é medida fundamental para garantir condições dignas para a permanência no trabalho, a complementação dos valores percebidos a título de remuneração/salário, como estímulo ao servidor e primordialmente, pelo respeito ao cidadão, enquanto titular de direitos e deveres, que dependem da resposta do Poder Executivo Municipal, para uma vida digna, justa e isonômica.

Oportunamente, reitera a Vossas Excelências a manifestação do meu singular respeito e apreço aos membros dessa casa legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 21 de março de 2025

GILBERTO MAYNART

DE

OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.03.21 11:30:14 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, NESTE ESTADO DE SERGIPE.

Parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº 09/2025 – QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA, ALTERA E CRIA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 580/2019 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕES SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

I – RELATÓRIO

- O Chefe do Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 09/2025 que , **que dispõe sobre a criação do adicional de permanência, altera e cria dispositivo da lei complementar nº 580/2019 de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de maruim, estado de sergipe e dá outras providências correlatas.**

II – ANÁLISE

Na presente proposição legislativa o Chefe do Executivo Municipal propõe a criação do adicional de permanência de 1/3 para os servidores efetivos ativos do município de Maruim/SE, que tenham completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público do município.

A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Artigo 30- “Compete aos Municípios”:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

Art. 8.º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobretudo quanto respeito ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas